

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SITIMMME/DF/GO/TO

SIA Sul - Trecho 02 - Lotes 1835/45 - 2º Andar - CEP 71.200-020 - Guará DF

Código da Entidade: 011.257.09007-5 - CNPJ: 00.409.045/0001-14

www.sindmetalurgico.org.br - E-mail: sindmetalurgico.sede@sindmetalurgico.org.br

Telefax: (61) 3345-6118

Subsede Ceilândia

QNM 17 - Cj. "A" - Lt. 35 - SI 103 - CEP 72.215-171 - Ceilândia-DF

Telefax (61)3581-1450

Subsede Luziânia

Rua do Contorno - Quadra 26 - Lote 09 - Setor Leste - CEP: 72.814-010 - Luziânia-GO

Tel. (61) 3622-0518



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2010

VIGÊNCIA: 01/05/2009 a 30/04/2010

DATA BASE: 1º DE MAIO

SINDELETRO

Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal

SIA Trecho 03 - Lote 225 - Ed. Fibra - 1º Andar

Brasília - DF - Fone: (61) 3362-3854 - Fax: (61) 3234-8971

ATENÇÃO COMPANHEIROS!

O SITIMME VISANDO MELHORIAS PARA A
CATEGORIA FIRMOU OS CONVÊNIOS ABAIXO:

Empréstimo Consignado em Folha

Conforme cláusula trigésima nona da CCT

O Crédito Consignado tem com base legal a Lei nº. 10820 sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 17 de Dezembro de 2003. Esta lei permite empresas e empregados regidos pela CLT autorizar o desconto em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por Instituições Financeiras.



Para contratar os produtos basta ligar:

(61) 3322-3643 / (61) 8410-3107

www.operaserv.com.br

Ópera Serviços Financeiros promotora de crédito da BV Financeira.

ou no Sindicato: (61) 3345-6118

A ÓPERA OFERECE OS MELHORES PLANOS AO
TRABALHADOR METALÚRGICO CONFIRA

(*) Para empresas que tenham de 50 empregados acima

Planos de Saúde e Vida

Plano de saúde para o trabalhador metalúrgico e dependentes com valor subsidiado conforme cláusulas trigésima terceira e trigésima quinta da CCT (qualquer número de empregados). E mais: Seguro de Vida, Seguro Auto, Seguro Casa.



Faça sua consulta: **(61) 3233-6995**

www.mineirinhoseguros.com.br

ou no Sindicato: (61) 3345-6118

Escolha o plano mais adequado



PALAVRA DO PRESIDENTE

As conquistas da Convenção Coletiva 2009/2010

Após inúmeras reuniões com os representantes patronais do SINDELETRO, nossa categoria mais uma vez obteve resultados positivos e comemora com obtenção de reajuste de 7% (sete por cento), este percentual, tem como base a inflação real acumulada nos últimos 12 meses que foi de 5,82%, mais ganho real de 1,12%, cabendo considerar o momento de crise econômica que ameaça a economia mundial. Comemoramos ainda mais, aqueles trabalhadores com salários mais altos, pois foi extinto o teto máximo, devendo o reajuste atingir a todos linearmente. Novas cláusulas foram aprovadas, em destaque aquela que garante ao empregado e dependentes optar por Planos de Saúde com valores mais acessíveis. Outra diz respeito a Empréstimo Consignado em folha de pagamento, garantido pela Lei nº 10.820/2003. Temos ainda, acesso a Seguro de Vida e muito mais. A consolidação de benefícios, é e sempre será um desafio para a entidade sindical, que está para defender os legítimos interesses dos trabalhadores. Será com este espírito, que manteremos as demais negociações futuras.



Agradecemos portanto, todo o empenho das comissões negociadoras, que em clima ordeiro concluíram o trabalho, sendo estes, os verdadeiros autores da presente Convenção Coletiva de Trabalho que tenho a honra de apresentar-lhes.

Carlos Alberto Altino
Diretor Presidente do SITIMMEDF/GO/TO

SITIMMME/DF/GO/TO

Sr. (a) Empresário (a) Contador (a)

Segue anexo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para vigor no período de 01/05/2009 a 30/04/2010.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (CONFORME CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA)

1ª Parcela – descontar 4% (quatro por cento) da remuneração do mês de julho de 2009 dos empregados e repassar para o Sindicato até 10/08/2009.

2ª Parcela – descontar 4% (quatro por cento) da remuneração do mês de novembro de 2009 dos empregados e repassar para o Sindicato até 10/12/2009.

ATENÇÃO

NÃO ATRASE, SUA PONTUALIDADE SÓ LHE TRARÁ BENEFÍCIOS.

HOMOLOGAÇÃO

(pelo empregador, preposto ou contador)

Horário de Atendimento:

08h30 as 12h e 13h30 as 18h - por ordem de chegada.

OBS: acima de 04 (quatro) rescisões, com agendamento prévio.

Companheiro!
Sindicalize-se

Um Sindicato é forte quando você participa

Veja aqui, o endereço mais próximo de sua região ou empresa.

Distrito Federal

Sede: SIA Sul – Trecho 02 – Lotes 1835/45 – 2º andar – CEP 71.200-020 – Guará DF - Telefax: (61) 33456118.

Sub-Sede Ceilândia:

QNM 17, Cj. "A/B", Lotes nº. 39/40, Sala 102 – CEP 72.215-171 – Ceilândia – DF – Telefax: (61)35811450.

Goiás

Sub-Sede Luziânia:

Rua do Contorno - Quadra 26 - Lote 09 - Setor Leste - CEP: 72.814-010 - Luziânia-GO - Tel. (61) 3622-0518

Visite nossa Home Page: www.sindmetalurgico.org.br

E-mail: sindmetalurgico.sede@sindmetalurgico.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000227/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020266/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006413/2009-39
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2009

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRO-
NICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presi-
dente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO, CPF n. 067.856.034-04;

E

SIND IND REP MANUT MAQAPAR EQUIP IND ELET ELETRO DOM DF, CNPJ n. 37.992.617/0001-
40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES NO-
GUEIRA, CPF n. 115.393.721-20;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de
maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **REPARAÇÃO E MA-
NUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ELÉTRICOS E
ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva
de Trabalho, um Piso Salarial, a partir de 01.05.09, nunca inferior a R\$ 580,00 (quinhentos e
oitenta reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados contratados a partir de 01 de maio de 2009, para o
exercício de serviços gerais, tais como: faxineiro, office-boy e assemelhados, o salário de ingres-
so não poderá ser inferior a R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregados da categoria profissional acordante se-
rão reajustados a partir de 1º de maio de 2009, com o percentual de 7% (sete por cento), a ser
aplicado sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2008.

§ 1º: A convenção aqui tratada, será retroativa a 1º de maio de 2009, seguindo-se daí as correções futuras.

§ 2º: As demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a mesma modalidade de correção, tratar-se-á da mesma forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DO ADMITIDO

SALÁRIO DO ADMITIDO: Aos empregados admitidos após a data-base (maio/08) fica assegurada a aplicação idêntico percentual de reajuste salarial, conforme reza a cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas regras não se aplicam às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

COMPENSAÇÕES: Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de maio de 2008 a 31 de abril de 2009, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

ATRASO DE PAGAMENTO: Estabelece-se multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20(vinte) dias, e de 5%(cinco por cento) por dia no período subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (envelope ou equivalentes), com identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO FIXO

SALÁRIO FIXO: Fica concebido aos integrantes da categoria profissional de motorista, motorista-vendedor e vendedor de produtos das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal, um salário fixo de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO INTEGRAL

SALÁRIO INTEGRAL: Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em gozo de benefício previdenciário, será garantido, pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no banco.

PARAGRÁFO ÚNICO: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal liberarão estes, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA: No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos empregados nos serviços de manutenção externas, celebrar-se-á contrato individual específico para tal fim, com observância dos seguintes parágrafos:

- § 1º: O empregado receberá, como remuneração pela condução do veículo durante a estrita utilização para o atendimento, o valor de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, na condução do veículo.
- § 2º: Neste caso o empregado, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.
- § 3º: Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro despesal da empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Adicional de Insalubridade será pago sobre o Piso Salarial fixado no caput da Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÕES

PROMOÇÕES: A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na CTPS, com vistas ao respectivo pagamento.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES VARIÁVEIS

COMISSÕES VARIÁVEIS: Independente de SALÁRIO FIXO a que têm direito os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 06 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE COMISSÕES

REGISTRO DE COMISSÕES: A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo de trabalho, além de no mínimo o PISO SALARIAL que define a Clausula 4ª e suas letras, será expressamente anotada na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL -CTPS, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, se for o caso, mas sempre especificadamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO

REFEIÇÃO: A partir de 1º de maio de 2009, as empresas fornecerão refeição diária aos seus empregados no valor mínimo de R\$ 7,00 (sete reais).

- §1º: Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta Cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI.
- §2º: O empregado responsabilizar-se-á pelo valor equivalente a 1% (um por cento), do preço da refeição, a título de ressarcimento, sendo gratuitamente quando estes forem escalados para exercício da atividade em domingo e/ou feriados.
- §3º: Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, não serão incorporados aos salários, bem como para apuração de qualquer verba.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO EDUCAÇÃO

AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação - para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado a empresa pagará , a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

- § 1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.
- § 2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa completará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.
- § 3º: Os valores descritos no caput desta Cláusula ficam condicionados aos pisos determinados nas Cláusulas 3ª e 9ª desta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTROS BENEFÍCIOS

OUTROS BENEFÍCIOS: As empresas que fornecerem espontaneamente assistência odontológica, social, psicológica, jurídica ou outra qualquer, vale-transporte integral, cesta básica ou outros benefícios aos seus empregados, decorrentes da CCT ou Acordo Coletivo, fá-lo-á a título de liberalidade, sem a caracterização de salário-utilidade, não integrando os valores correspondentes nos salários, para quaisquer efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA

ABONO APOSENTADORIA: As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria, por invalidez.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: As empresas da categoria com mais de 50 (cinquenta) empregados, quando solicitados pelos mesmos, deverão firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, conforme prevê a Lei nº. 10.820/03 com a nova dada pela lei nº 10.953/04.

§ 1º: Para a consignação com desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 4º, da Lei 10.820/2003, ficam as empresas obrigadas a firmar convênios com instituições consignatórias com a participação da Entidade Laboral, sob pena de nulidade do desconto em folha, mesmo que autorizado pelo empregado.

§ 2º: As instituições consignatórias credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação de empréstimos consignados previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TESTE ADMISSIONAL

TESTE ADMISSIONAL: a) A realização de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 2 (dois) dias; b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO: Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a 06 (seis) vezes o valor do seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: A liquidação dos direitos trabalhista, resultante das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivadas no prazo definido no § 6º do art. 477 da CLT (v. Lei n.º 7.855, de 24.10.89, D.O.U de 25.10.89, pág. 19.221, Seção I): **a)** Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou **b)** até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º: A inobservância do disposto nas alíneas “a” e “b” desta, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da TRD, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora (§ 8º do art. 477, da CLT, introduzido pela Lei n.º 7.855/89).

§ 2º: Comparecendo a empresa, no Sindicato Laboral, para proceder a homologação de rescisão de contrato de seu empregado e, ciente o obreiro, antecipadamente, do dia e hora da referida homologação, mas mesmo assim não comparecendo para a formalização da ASSISTÊNCIA de que trata o § 1º do art. 477 da CLT, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, desde que esta solicite, no ato, verbalmente ou por escrito, certidão da ocorrência.

§ 3º: O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

§ 4º: As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10(dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no § 8º do Artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função) porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS: Atendida a Legislação de Regência consubstanciada no art. 544 da CLT, as Empresas mencionadas na Cláusula 1ª desta Convenção, no ato de contratação de empregados, darão preferência aos empregados associados, ou antes, associados a qualquer Entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Fica pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e do decreto n.º 2.490 de 04 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXTRATO DO FGTS

EXTRATO DO FGTS: As empresas fornecerão aos empregados, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES: O pedido de demissão e quitação da rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, só será válido quando feito exclusivamente com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado n.º 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

- §1º:** O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo de rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.
- §2º:** A rescisão Contratual só será homologada pelo Sindicato Laboral, mediante a apresentação pelas empresas das guias de Contribuição Patronal, dos últimos 02 anos devidamente quitadas, bem como o comprovante de recolhimento de valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE DISPENSA

CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

CARTA DE AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou indenizado pela empresa sob pena de, à falta da referida menção, entender-se como DISPENSADO DO CUMPRIMENTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO: Aos empregados que contem ou venham a contar, durante a vigência do presente termo, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de trabalho, fica assegurado o Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 01 (um) dia por ano de trabalho, no que exceder aos 05 (cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do art. 488 da CLT, o que exceder a 30 dias será indenizado e não trabalhado.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHAR FORA DA SEDE

ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHAR FORA DA SEDE: Na eventualidade de o EMPREGADO ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições: **a)** duração dos trabalhos fora da sede; **b)** regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída da sede, sendo o máximo de 60 (sessenta) dias fora da sede e, no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 1 (um) dia de folga remunerada que, necessariamente, deverá recair entre segunda e sexta-feira.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE

ESTUDANTE: As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS: As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos em suas funções compatíveis.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIAGENS

VIAGENS: As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ESPECIAL

ESTABILIDADE ESPECIAL: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 30 (trinta) dias, excluído o Aviso Prévio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA

DESCONTO EM FOLHA: Fica permitido à empresa o desconto em folha de pagamento, mediante a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO entre SITIMME/DF/GO/TO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando oferecidas a contra – prestação de Planos Médicos e Odontológicos com a participação dos empregados nos custos, Mensalidade Sindical, Seguro de Vida em Grupo, Vale Transporte, Alimentação. Crédito Consignado, quando expressamente autorizado pelo empregado.

- § 1º: O SITIMME/DF/GO/TO, através de formulário apropriado, encaminhará para a empresa, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a relação nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número da matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, observados os limites legais.
- § 2º: Se por qualquer motivo não for efetuado o desconto na folha de pagamento do valor referente a qualquer empregado sindicalizado e indicado no formulário encaminhado à empresa, esta se obriga a informar ao SITIMME/DF/GO/TO, por escrito, a razão porque não efetuou o desconto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRANSPORTE

HORÁRIO DE TRANSPORTE: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte postos a disposição da população pelo Governo ou através de concessões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria do SIN-DELETO uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do descanso semanal será 1/6 (um sexto) da jornada de trabalho, acrescido de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE CARNAVAL

HORÁRIO CARNAVAL: No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira fechada e 4ª feira: início das atividades às 12h00.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Faculta-se a PRORROGAÇÃO da JORNADA de TRABALHO nos termos do art. 59 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER: As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta serviço ao cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORAS IN ITINERE

HORAS IN ITINERE: O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais confortável e benéfica, é um acessório e não como contraprestação, enquadrado-se, pois, no § 2.º, inciso III do artigo 458, da CLT.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA A GESTANTE

GARANTIA À GESTANTE: A empregada gestante é assegurada a garantia de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado de gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, Inc. II, alínea "b" dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

PARÁGRAFO ÚNICO: Para amamentar o filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito durante a jornada de trabalho a dois intervalos especiais de meia hora por dia, ou encerrar suas atividades com 1(uma) hora de antecedência.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA PATERNIDADE: No caso de nascimento de filho(a), o empregado terá licença de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, mediante a apresentação da certidão de registro, contados a partir do dia seguinte a data do nascimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AVISO DE FÉRIAS

AVISO DE FÉRIAS: a) As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência; b) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.12.85 (D.O.U de 10.12.85); c) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO

FÉRIAS PROPORCIONAIS – PEDIDO DE DEMISSÃO: Todo empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As empresas fornecerão aos seus empregados uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO/LAUDO TÉCNICO

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO/LAUDO TÉCNICO: Fica estabelecido que as empresas em que sua atividade exista qualquer risco a saúde do empregado, a mesma ao dispensá-lo se obriga a entregar no ato do despedimento o DSS 8030 (antigo SB 40) e o respectivo laudo técnico de condições insalubre ou perigosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que se enquadrarem no CAPUT desta cláusula, se responsabilizarão nos termos do artigo 299 do Código Penal, estando sujeitas também a penalidade prevista no artigo 133 da Lei n.º 8.213/91, quando não mantiverem Laudo Técnico atualizado ou quando emitirem o mencionado documento (DSS 8030) em desacordo com o Laudo Técnico Pericial.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os referidos atestados, serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL: Será dispensado para fins de homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposições da NR-7 e da Portaria n.º 08, de 08/05/98, da SSST/MTb

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao SINDICATO a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso às dependências será permitido desde que acompanhado de representantes da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AVISO A CATEGORIA

AVISO À CATEGORIA: As empresas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembléias, Congresso ou Reunião da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma: a) meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria; b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também, comunicação do Sindicato, para os demais casos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL: Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua destituição.

§1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º: Para que a empresa tome conhecimento deste fato o Sindicato Profissional conveniente deverá dar ciência a mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.

- §3º: Somente as empresas com 30 (trinta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverão contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na empresa.
- §4º: O Delegado Sindical quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os Diretores da Categoria Profissional.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL: O Sindicato Profissional informará ao Sindicato Patronal, quando solicitado, o nome das empresas que, recolheram a Contribuição, referente a esta convenção, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas, sendo que o Sindicato Patronal custeará, em tal caso, as despesas com extração de cópias, da mesma forma que o Sindicato Patronal, quando solicitado, fornecerá ao Profissional, cópias das guias e recibos que lhe forem encaminhadas pelas empresas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 19 de março de 2009, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal”, na página 40 na edição de nº 40 do dia 27 de fevereiro de 2009, as empresas de que trata a presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de julho de 2009; 4% (quatro por cento) correspondente ao mês de novembro de 2009, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

- §1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas no Banco de Brasília, agência 063, conta n.º 003421-4, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal, localizado no SIA Sul – Trecho 02 – Lotes 1835/45 – 2º Andar – Guará, DF, até os dias 10 de agosto e 10 de dezembro de 2009, respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 75 letra “C”, ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de março, julho e novembro de 2009.
- §2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de agosto e 10 de dezembro de 2009, estarão à disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho futuras.
- §3º: As oposições ao desconto para os empregados será aceita quando feita individualmente de próprio punho e entregue na secretaria do sindicato no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro desta CCT no órgão competente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2009

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2009: Conforme deliberação tomada na Assembleia do **Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal**, realizada no dia 22 de Maio de 2009, às 15 horas, no Edifício Sede da Fibra sito no SIA trecho 03 Lote 225, as empresas de que trata a presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não à Entidade Patronal Convenente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal, uma Contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2009, conforme tabela:

- | | | |
|---------------------------------|--------|--|
| 1) De 01 a 05 empregados | 442,00 | (Quatrocentos e quarenta e dois reais) |
| 2) De 06 a 10 empregados | 500,00 | (Quinhentos reais) |
| 3) De 11 a 15 empregados | 583,00 | (Quinhentos e oitenta e três reais) |
| 4) De 16 a 20 empregados | 667,00 | (Seiscentos e sessenta e sete reais) |
| 5) Acima de 20 empregados | 832,00 | (Oitocentos e trinta e dois reais) |

PARÁGRAFO ÚNICO: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas em duas parcelas sendo: 50% do valor, até o dia 30 de julho de 2009 e os 50% restantes, até 30 de outubro de 2009, na conta n. ° 30315-4, da Entidade, na Caixa Econômica Federal, agência 2407 - Sia, nesta cidade de Brasília-DF, ou diretamente na Tesouraria do **Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal**, localizada no SIA Trecho 03 Lote 225 - 1º andar, sob pena de multa constante na Cláusula 75 letra "A".

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

PUBLICIDADE: As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta CONVENÇÃO, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

MULTA: Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte: **a)** em favor do SINDICATO PATRONAL, por conta da empresa, notadamente quando da infração da Cláusula 63; **b)** em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido; **c)** em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos das Cláusulas 40 e 62, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção dos salários.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORMALIDADES

FORMALIDADES: Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

REUNIÕES: Nos meses de junho e outubro de 2009, os SINDICATOS SIGNATÁRIOS da presente CONVENÇÃO se reunirão, com vistas a rever as condições da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA: Faculta-se as empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, contratarão Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

- §1º: As Corretoras de Seguros Credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação do Plano de Saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.
- §2º: Os valores de adesão serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas pela(s) corretora(s) credenciada(s) no ato da contratação, tabelas estas, previamente aprovadas pelos sindicatos convenientes.
- §3º: Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos.
- §4º: A adesão dos dependentes do empregado, ao Plano de Saúde, fica limitado a esposa, companheira e filhos, cuja participação, no custeio não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), sendo o restante custeado pelo empregador;
- §5º: O empregado poderá incluir outros dependentes, além dos mencionados e neste caso, arcará com o custo integral dos mesmos.
- §6º: O Plano de Saúde incluído nesta cláusula é o equivalente ao denominado “plano básico” ou “regional” ou “enfermaria”, com tabela de valores a disposição dos empregados na sede da Entidade Laboral.
- §7º: O empregado que optar por Plano de Saúde superior ao “básico” arcará com o pagamento da diferença.
- §8º: A empresa que já possui Plano de Saúde próprio ajustará as participações dos seus empregados nos custos, conforme a presente cláusula e desde que se insira no disposto no § 6º desta cláusula.
- §9º: A empresa que mantém ou venha manter Plano de Saúde próprio, ou que aderir ao eventual Plano de Saúde conveniado pelos Sindicatos Patronal e Laboral, não poderá fornecê-lo em nível inferior de atendimento, benefícios e/ou abrangência dos Planos de Saúde conveniados.

- §10:** O empregado que não desejar participar do Plano de Saúde, poderá renunciar expressamente, desde que o faça por escrito.
- §11:** As despesas por parte do empregado com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.
- §12:** O Plano de Saúde conveniado não deverá excluir a possibilidade de participação dos empregados (proprietários, sócios, diretores) e seus dependentes legais, sem alteração dos custos relativos aos dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Fica instituído a partir de 01/05/2009 Seguro de Vida em Grupo e Acidentes pessoais, para os empregados abrangidos por esta convenção.

- I. **Vida em Grupo:** Cobertura básica (cesta básica), no valor de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) e Serviço de Assistência Funeral Familiar, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- II. **Acidentes Pessoais:** Cobertura Básica (morte acidental) e invalidez permanente por acidente, ambas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- §1º:** O prêmio de seguro é parcialmente contributivo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do seguro é custeado pelas empresas e os outros 50% (cinquenta por cento) pelos segurados.
- §2º:** Somados os valores dos prêmios de ambas apólices, o custo individual do seguro mensal fica em R\$5,00 (cinco reais).
- §3º:** Ressalva-se que não é obrigatório a empresa instruir o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 15 (quinze) minutos, não acarretará o desconto do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte: **a)** 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda a sábado; **b)** 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados; **c)** As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las; **d)** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que ocorrer o registro do horário normal.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE: Aos empregados afastados do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da comunicação da sua alta ou cessação do benefício, até 90 (noventa) dias após.

PARAGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador e com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDAE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES: Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE

TRANSPORTE: O empregador fornecerá, sem qualquer ônus para os seus empregados, os vales transportes ou reembolso necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as modificações introduzidas pela lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987.

PARAGRÁFO ÚNICO: As empresas que concedem vantagens superiores ficam impossibilitadas de reduzi-las.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CHEQUES

CHEQUES: Nas empresas que autorizem o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente, e no telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado. As empresas obrigam-se a orientar seus empregados, na ocasião da contratação, do procedimento supra mencionado.

- §1º: Havendo desconto nos salários, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.
- §2º: As partes reconhecem que, cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.
- §3º: Quando a eventual devolução de cheques sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder o desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - VESTIBULANDO

VESTIBULANDO: As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as ditas provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que o empregador seja previamente avisado no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de comprovante.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA: No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata CAPUT desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - REVISTA

REVISTA: As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS

DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS: Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual: **a)** Declaração de Rendimentos e Salários, para fins do IR; **b)** Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.



CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRO-
NICOS DO DF GO TO



JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES NOGUEIRA

Presidente

SIND IND REP MANUT MAQ APAR EQUIP IND ELET ELETRO DO DF

2 0 0 9

Julho 2009

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
NOVA 22	CRESC. 1/28	CHEIA 7	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	MING. 14

Agosto 2009

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
NOVA 20	CRESC. 1/27	CHEIA 6	MING. 13			1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro 2009

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	NOVA 18	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	CRESC. 1/25	CHEIA 4	MING. 11

07 Independência do Brasil

Outubro 2009

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
NOVA 18	CRESC. 1/25	CHEIA 4	MING. 11	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 Nossa Sra. Aparecida - Padroeira do Brasil

Novembro 2009

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	NOVA 16	CRESC. 1/24	CHEIA 3	MING. 9	

02 Finados 15 Proclamação da República

Dezembro 2009

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
NOVA 16	CRESC. 1/24	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	CHEIA 2	MING. 9

25 Natal

2 0 1 0

Janeiro 2010

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	NOVA 19	CRESC. 22	CHEIA 1/29	MING. 7	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2010

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	NOVA 14	CRESC. 21	CHEIA 1/28	MING. 5		

Março 2010

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
NOVA 19	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	CRESC. 22	CHEIA 1/20	MING. 7

Abril 2010

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
NOVA 14	CRESC. 21	CHEIA 1/28	MING. 5	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Mai 2010

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		NOVA 14	CRESC. 18	CHEIA 1/27	MING. 5	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2010

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	NOVA 13	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	CRESC. 18	CHEIA 1/26	MING. 4

Companheiro!

Sindicalize-se!

***Um Sindicato é forte,
quando você participa.***



**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SITIMME/DF/GO/TO**

SIA Sul - Trecho 02 - Lotes 1835/45 - 2º Andar - CEP 71.200-020 - Guará DF

Código da Entidade: 011.257.09007-5 - CNPJ: 00.409.045/0001-14

www.sindmetalurgico.org.br - E-mail: sindmetalurgico.sede@sindmetalurgico.org.br

Telefax: (61) 33456118

Subsede Ceilândia

QNM 17 - Cj. "A" - Lt. 35 - SI 103 - CEP 72.215-171 - Ceilândia-DF

Telefax (61)3581-1450

Subsede Luziânia

Rua do Contorno - Quadra 26 - Lote 09 - Setor Leste - CEP: 72.814-010 - Luziânia-GO

Tel. (61) 3622-0518

SINDELETRO

**Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e
Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal**

SIA Trecho 03 - Lote 225 - Ed. Fibra - 1º Andar

Brasília - DF - Fone: (61) 3362-3854 - Fax: (61) 3234-8971